

Política para Contratação de Audidores Externos Independentes

Elaborado por:

Gerente de
Controladoria

Verificado por:

Diretoria Estatutária e
Comitê de Auditoria

Aprovado por:

Conselho de
Administração

SUMÁRIO

1.0 – OBJETIVO:.....	3
2.0 – CONSIDERAÇÕES GERAIS:	3
3.0 – TERMOS E DEFINIÇÕES:.....	3
4.0 – DIRETRIZES:	3
4.1 – Entendimento para a Contratação da Auditoria Externa Independente:	3
4.2 – Entendimento para a Contratação de Serviços Extra Auditoria:.....	5
4.3 – Recontração:	5
4.4 – Demais Diretrizes:	5
5.0 – REFERÊNCIAS:	6
6.0 – PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:	6
6.1 – Conselho de Administração:.....	6
6.2 – Comitê de Auditoria:	6
6.3 – Diretoria Financeira e de Relações com Investidores/Gerência de Controladoria:	7
6.4 – Controles Internos:	7
7.0 – ANEXOS:.....	7
8.0 – APROVAÇÃO E VIGÊNCIA:	7
9.0 – CONTROLE DE REVISÕES:	7

Elaborado por:

Gerente de
Controladoria

Verificado por:

Diretoria Estatutária e
Comitê de Auditoria

Aprovado por:

Conselho de
Administração

1.0 – OBJETIVO:

Estabelecer diretrizes para as contratações de Auditores Externos Independentes, responsáveis pela realização do trabalho de Auditoria Externa Independente das demonstrações financeiras da Priner Serviços Industriais S.A. e suas subsidiárias (“Companhia”), para assegurar a independência, bem como da prestação de “serviços extra auditoria”, para atendimento às exigências regulatórias aplicáveis.

2.0 – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Esta política se aplica à contratação de Serviços de Auditoria Externa e de Serviços Extra Auditoria, prestados pelos auditores independentes, para Companhia e suas subsidiárias, devendo ser observada pelo Conselho de Administração, pelo Comitê de Auditoria, pela Diretoria Financeira e pela Controladoria.

3.0 – TERMOS E DEFINIÇÕES:

Auditores Externos Independentes ou Auditoria Externa Independente: Entende-se serviço de auditoria externa independente das demonstrações financeiras da Companhia e suas subsidiárias, por meio de empresa e/ou profissionais de auditoria, que cumpra os requisitos legais e cujas obrigações, interesses e relações comerciais e societárias:

- i) Sejam isentas;
- ii) Não abranjam qualquer interesse ou relação com a Companhia que possa comprometer a objetividade e integridade da auditoria, observados os termos dos artigos 22 e 23 da Resolução CVM 23/2021; e
- iii) Não abranjam qualquer interesse ou relação com terceiros quaisquer que possa comprometer a objetividade e integridade da auditoria, permitindo assim a atuação e emissão de relatórios e pareceres imparciais e objetivos com relação à entidade auditada.

Serviços Extra Auditoria: São aqueles prestados pela empresa de Auditoria Externa Independente que não estejam relacionados ao exame das demonstrações financeiras anuais e revisões das informações financeiras trimestrais.

4.0 – DIRETRIZES:

4.1 – Entendimento para a Contratação da Auditoria Externa Independente:

- a) Somente auditores independentes pessoas jurídicas, devidamente registrados no órgão regulador, e que atendam as normas da CVM e do Regulamento do Novo Mercado serão considerados para a contratação de serviços de auditoria.
- b) A empresa de Auditoria Independente não pode estar conflitante com o Código de Ética e Conduta e Políticas vigentes da Companhia.

Elaborado por:

Gerente de
Controladoria

Verificado por:

Diretoria Estatutária e
Comitê de Auditoria

Aprovado por:

Conselho de
Administração

- c) A Companhia considerará para contratação da empresa de auditoria externa independente, respeitando as seguintes premissas: conformidade legal e regulatória; capacidade técnica, independência (aspecto requerido), rotatividade do auditor externo independente e custo-benefício da proposta financeira.
- f) Para assegurar a independência do Auditor Externo Independente, sua contratação deverá ocorrer por um período previamente definido, limitado a 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos. A recontração somente será permitida após o cumprimento de um intervalo mínimo de 3 (três) exercícios sociais, para seu retorno.
- g) O contrato poderá ser formalizado para todo o período contratado (quinquênio), desde que haja cláusula de rescisão a qualquer momento.
- d) A Companhia não deve contratar como Auditor Externo Independente empresa que tenha prestado serviços de auditoria interna ou outros serviços para a Companhia há menos de 3 anos.
- h) As propostas encaminhadas serão avaliadas pelo Comitê de Auditoria, que é responsável por recomendar a contratação dos auditores externos independentes, e aprovada pelo Conselho de Administração.
- i) O trabalho e os relatórios do Auditor Externo Independente, incluindo o cronograma das atividades, serão acompanhados e analisados pela Gerência de Controladoria, Diretoria Financeira, , Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.
- j) Deverá ser comunicada à CVM, a mudança da empresa de auditoria, com as justificativas, garantindo a anuência do auditor substituído, conforme prazo e forma previstos na regulamentação aplicável. Adicionalmente, a Companhia emitirá um comunicado oficial, através de meios de comunicação interno, informando à todas as áreas da Companhia, sobre a empresa de auditoria externa independente selecionada.
- k) A Companhia realizará cotações e avaliações para uma nova contratação de um auditor externo independente, mantendo-se o nível de qualidade, objetividade e independência de modo a assegurar a qualidade e transparência das informações prestadas ao mercado.
- l) O processo de contratação do Auditor Externo Independente deverá observar a estrutura e a independência da empresa de auditoria, assim como a qualidade e capacitação de seus sócios e a dedicação da equipe que realizará os trabalhos, além da experiência no segmento de atuação e compatibilidade dos honorários praticados ao porte e complexidade da Companhia.
- m) A recomendação da contratação do Auditor Externo Independente deverá estar livre de qualquer influência de terceiros ou conflito de interesses e garantir que não lhe seja imposta nenhuma cláusula contratual que restrinja a sua independência.

Elaborado por:

Gerente de Controladoria

Verificado por:

Diretoria Estatutária e Comitê de Auditoria

Aprovado por:

Conselho de Administração

- n) As contratações das empresas de Auditoria Externa Independente devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, podendo ser indicada pela Diretoria Financeira, com apreciação prévia do Comitê de Auditoria, não podendo haver conflitos de interesses com a Companhia e suas partes relacionadas.

4.2 – Entendimento para a Contratação de Serviços Extra Auditoria:

- a) Qualquer contratação de Serviço Extra Auditoria eventualmente prestados pela empresa de auditoria independente ou por suas partes relacionadas deve ser precedida pela autorização formal (Anexo I) pela Diretoria Financeira, que deve previamente solicitar autorização formal, por escrito (podendo ser aprovação por e-mail), do Comitê de Auditoria, com apoio da secretaria de governança.
- b) O auditor externo independente não poderá realizar os serviços descritos abaixo, independentemente do valor dos honorários propostos:
- i. Cálculos atuariais;
 - ii. Auditoria interna;
 - iii. Registros contábeis e financeiros;
 - iv. Assessoria financeira, gerencial e serviços jurídicos;
 - v. Serviços que envolvam honorários de êxitos;
 - vi. Avaliação de empresas;
 - vii. Reavaliação de ativos;
 - viii. Assessoria à reestruturação organizacional;
 - ix. Planejamento tributário;
 - x. Funções de gerenciamento ou outros serviços de recursos humanos;
 - xi. Corretagem ou intermediação, consultoria de investimentos ou serviços de banco de investimento;
 - xii. Diligência financeira, contábil, trabalhista, fiscal e legal para reestruturações societárias (aquisições de empresas, incorporações, cisões e/ou fusões);
 - xiii. Outros serviços não listados acima que sejam ou que venham a ser proibidos por regulamentação aplicável.

Atendendo às condições previstas na regulamentação aplicável, a Companhia deverá comunicar à CVM, todos os serviços extra auditoria contratados junto ao Auditor Independente.

4.3 – Recontração:

A nova contratação do auditor independente deve ser precedida de avaliação formal, que demonstre sua independência e desempenho, aprovada pelo Conselho de Administração, com apreciação prévia do Comitê de Auditoria.

4.4 – Demais Diretrizes:

O Diretor Executivo de Relações com Investidores deverá comunicar à CVM a mudança da empresa de Auditoria Externa Independente da Companhia, bem como efetivar a atualização do Formulário de Referência e do Formulário Cadastral.

Elaborado por:

Gerente de
Controladoria

Verificado por:

Diretoria Estatutária e
Comitê de Auditoria

Aprovado por:

Conselho de
Administração

5.0 – REFERÊNCIAS:

- Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias abertas
- Regulamento do Novo Mercado
- Resolução CVM 23/2021 – Regula o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários
- Resolução Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1.311, de 09.12.2010 - Aprova a NBC PA 290 - Independência - Trabalhos de Auditoria e Revisão
- Código de Ética e Conduta – Priner Serviços Industriais S.A.
- Estatuto Social – Priner Serviços Industriais S.A.

6.0 – PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

6.1 – Conselho de Administração:

- a) Avaliar e aprovar a contratação da auditoria externa independente, para realização dos serviços de asseguaração das Demonstrações Contábeis e de revisão das Informações Intermediárias Trimestrais (ITR), com base nas análises e recomendações efetuadas pelo Comitê de Auditoria.
- b) Aprovar a presente Política.

6.2 – Comitê de Auditoria:

- a) Assessorar o Conselho de Administração.
- b) Conduzir o processo de contratação dos auditores externos independentes.
- c) Definir os critérios de substituição dos auditores externos independentes.
- d) Avaliar a remuneração e qualificação dos auditores externos independentes.
- e) Analisar todas as propostas de serviço.
- f) Emitir recomendação formal para subsidiar a decisão do Conselho de Administração, acerca da contratação dos serviços de auditoria externa independente.
- g) Supervisionar os trabalhos de qualquer auditor externo independente registrado na qualidade de prestador de serviços de auditoria externa independente ou de asseguaração, frente às diretrizes de sua independência.
- h) Avaliar e opinar quanto à existência de eventuais conflitos de interesses que afetem a independência dos auditores externos independentes na apresentação de propostas de serviços extra auditoria, bem como na realização dos trabalhos de auditoria e na emissão de sua opinião.
- i) Realizar o alinhamento com a auditoria externa independente, para que qualquer proposta de serviço extra auditoria solicitada pela Companhia, seja devidamente submetida ao seu conhecimento e avaliação.

Elaborado por:

Gerente de
Controladoria

Verificado por:

Diretoria Estatutária e
Comitê de Auditoria

Aprovado por:

Conselho de
Administração

6.3 – Diretoria Financeira e de Relações com Investidores/Gerência de Controladoria:

- a) Centralizar o atendimento às empresas de auditoria externa independente.
- b) Disponibilizar as informações necessárias ao processo de entendimento dos controles internos e operações da Companhia, com o intuito de viabilizar a formatação do escopo de trabalho e a estimativa de orçamento de horas de serviço para os “Serviços de Auditoria Externa Independente”.
- c) Garantir o cumprimento da presente política.
- d) Apoiar o Comitê de Auditoria na condução do processo de contratação dos auditores externos.

6.4 – Controles Internos:

- a) Realizar a avaliação crítica das políticas, diretrizes e/ou dos processos quanto as regras internas e externas.
- b) Revisar as políticas, diretrizes e procedimentos em conjunto com a área quando houver alteração nos processos.

7.0 – ANEXOS:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	Modelo de Documento para Autorização para contratação de Serviço Extra Auditoria

8.0 – APROVAÇÃO E VIGÊNCIA:

Esta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Priner.

A presente Política permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

9.0 – CONTROLE DE REVISÕES:

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
0	03/11/2022	1. Versão inicial – Elaboração da Política
1	30/07/2025	1. Inclusão do item 2.0 – CONSIDERAÇÕES GERAIS. 2. Alteração no item 4.1 – Entendimento para a Contratação da Auditoria Externa Independente. 3. Alteração no item 4.2 - Contratação de Serviços Extra Auditoria. 4. Inclusão do Anexo I – Autorização para contratação de Serviço Extra Auditoria. 5. Inclusão das responsabilidades de Controles Internos no item 6.0 – PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.

Elaborado por:

Verificado por:


Aprovado por:

Gerente de Controladoria

Diretoria Estatutária e Comitê de Auditoria

Conselho de Administração

ANEXO I

	Autorização para Contratação de Serviço Extra Auditoria	Código	FOR.CON.0001
		Revisão	0
		Página	1/1

Deliberação do Comitê de Auditoria para contratação da [empresa de auditoria] para elaboração do [escopo a ser contratado].

Prezados Membros do Comitê de Auditoria,

A Companhia gostaria de contratar empresa de auditoria externa para [escopo a ser contratado].

A título de esclarecimento, a Companhia recomenda a contratação da [empresa de auditoria] para emissão [escopo a ser contratado], o que deve ser deliberado pelo Comitê de Auditoria (conforme previsto na Política para Contratação de Auditores Externos Independentes, cláusula 4.2).

Para avançarmos nesse processo, a Companhia declara que não há conflito de interesses na contratação da [empresa de auditoria] para emissão [escopo a ser contratado], bem como que a independência dos trabalhos não será comprometida.

Ficamos à disposição.

[local] [data]

Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

Elaborado por:

Gerente de
Controladoria

Verificado por:

Diretoria Estatutária e
Comitê de Auditoria

Aprovado por:

Conselho de
Administração